CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONUD-KM1W-6V9J-43M4

# A C Ó R D Ã O

## AGRAVO

**Processo:** **TC-004983.989.26-0** (Ref.: TC-000235.989.26-6).

**Requerente:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em face do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico PRODESP nº 90034/2025 (3ª versão), do tipo menor preço total mensal (Para o Plano Básico – Tabela I), promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Gestão e Governo Digital, que tem por objeto a "*prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados*".

**Valor estimado:** Sigiloso.

**Responsável:** Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente).

**Subscritor do edital:** Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza (Coordenador de Licitações Fase Interna).

**Sessão de abertura:** 23-12-2025, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB/SP nº 360.046), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100); Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658); Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

**EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. OBJETO**

**HOMOLOGADO E CONTRATO CELEBRADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. LIMITE TEMPORAL ESTABELECIDO NO ART. 219-A, §3º, DO REGIMENTO INTERNO. CONTROLE EXTERNO QUE PROSSEGUE PELO RITO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do Agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**DIMAS RAMALHO**
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONUD-KM1W-6V9J-43M4